



34 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010719-22.2020.8.06.0091/50000 - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Agravante: Santiago Fideles dos Santos. Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa (OAB: 28980/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

35 - **AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0202860-08.2024.8.06.0001/50000** - Fortaleza/16ª Vara Cível. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Ana Maria Ferreira de Castro. Advogado: Hugo Leonardo Bezerra Gondim (OAB: 19810/CE). **Agravado:** Banco GM S/A. Advogado: Humberto Graziano Valverde (OAB: 13908/BA). Advogado: Maurício Silva Leahy (OAB: 13907/BA).

36 - **AGRADO INTERNO CÍVEL N° 0217306-50.2023.8.06.0001/50000** - Fortaleza/14ª Vara de Família. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** W. M. P. A.. Advogado: José Gonzalez Garcia (OAB: 18910/CE). **Agravado:** L. G. X. A. F.. Advogado: Jose Parente Pinheiro (OAB: 3142/CE). Advogado: Eduardo Lima Parente Pinheiro (OAB: 18093/CE). Advogado: Felipe Lima Parente Pinheiro (OAB: 18094/CE).

37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0205277-46.2015.8.06.0001/50000 - Fortaleza/21ª Vara Cível. Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Agravante: Ciro Ferreira Gomes. Advogado: André Garcia Xerez Silva (OAB: 25545/CE). Advogado: Hélio Parente de Vasconcelos Filho (OAB: 6102/CE). Advogada: Paula Monteiro Alencar (OAB: 33656/CE). Advogado: Pedro Ângelo Pereira Mesquita (OAB: 52912/CE). Advogada: Juliana Costa Soares (OAB: 23136/CE). Advogado: Lucas Pessoa Lopes (OAB: 53525/CE). Agravado: Eunício Lopes de Oliveira. Advogado: Anderson Queiroz Costa (OAB: 32535/CE). Advogado: João Victor Oliveira Freire (OAB: 43757/CE).

38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628959-50.2024.8.06.0000/50000 - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Agravante: José Jucá de Sousa. Agravante: Solange Maria Colares Garcia. Advogado: Moysés Barjud Marques (OAB: 13496/CE). Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Tarcísio Rebouças Porto Júnior (OAB: 7216/CE).

39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0052502-75.2020.8.06.0064/50000 - - Caucaia/2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. **Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** Francisco Everton Cruz de Oliveira. Def. Públco: Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Agravado:** Ministério Públco do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Públco Estadual (OAB: OO).

40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630374-68.2024.8.06.0000/50000 - Fortaleza/39ª Vara Cível. Relator: Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ **Agravante:** CR Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE). Advogada: Fabiana Oliveira Ramos Gondim (OAB: 26632/CE). Advogado: Cristiane Frota Oliveira de Freitas (OAB: 24841/CE). **Agravado:** Mardenízio da Costa Rocha - ME. **Agravado:** Mardenízio da Costa Rocha. Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE). Advogado: Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE). Advogado: José Frota Carneiro Neto (OAB: 19603/CE). Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE).

41 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0002547-88.2011.8.06.0000 - Relator: Des. FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA Impetrante: Ministério Publico do Estado do Ceará. Promotor: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Ministério Públ: Ministério Público do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE).

Total de processos a julgar: 41

Fortaleza, 27 de março de 2025.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ÓRGÃO ESPECIAL SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 09/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às **14:28h**, teve lugar a Nonai Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 08, do dia 13 de março de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava), JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria



Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA - DEFENSORA PÚBLICO, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO.

1 – EXPEDIENTES:

1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado, duas (2) minutas de Resolução, enviadas aos Gabinetes, acompanhadas das correspondentes justificativas, em 14/03/2025, por malote digital e e-mail institucional, que dispõem, em suma, sobre o seguinte: **1º – Resolução nº 07/2025** que altera a Resolução nº 12, de 27 de junho de 2019, “Sobre a solicitação, a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte para magistrados, servidores e militares, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências” e **2º – Resolução nº 06/2025** que altera a Resolução nº 34, de 17 de dezembro de 2024, que “Regulamenta a Concessão do Adicional de Especialização para servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as referidas resoluções.

1.2 – Após, submeteu à convalidação do Colegiado, decisão da Presidência, no Processo Administrativo nº (8500014-89.2025.8.06.0152-SEI), que deferiu requerimento do magistrado JOSE HERCY PONTE DE ALENCAR, para concessão de licença para o exercício do mandato de Presidente da Associação Cearense de Magistrados – ACM, a partir do dia 1º de abril de 2025 e até o fim desse seu mandato classista (segunda quinzena de dezembro/2025), sem prejuízo de qualquer espécie de remuneração ou vantagens inerentes ao cargo que ocupa. O Órgão Especial, à unanimidade, tomou ciência e convalidou a decisão da Presidência.

2 – JULGAMENTOS:

2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050449-06.2020.8.06.0167/50001, em que é agravante D. M. N. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do agravante, Dr. Bruno Macedo Scarcela (OAB: 49324/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Após, o representante do Ministério Público Dr. José Maurício Carneiro manifestou-se pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de negar provimento ao agravo interno, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0242794-12.2020.8.06.0001/50000, em que é agravante R. L. C. da S.. e agravados G. B. C.. e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

2.3 – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028410-51.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 06 de março de 2025, votou no sentido de divergir em parte do eminente Relator para denegar parcialmente a segurança e extinguir em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos; exercendo juízo positivo de retratação para aplicar as teses firmadas pelo STF nos Temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar a segurança. Com a palavra, o eminente Relator pediu vista dos autos para reexaminar a matéria. **Adiado o julgamento.**

2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0031227-88.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 06 de março de 2025, votou no sentido de divergir do eminente Relator para denegar parcialmente a segurança e extinguir em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos; exercendo parcialmente juízo de retratação para aplicar as teses firmadas pelo STF nos Temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar em parte a segurança. **Adiado o julgamento.**

2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0020775-92.2003.8.06.0000, em que é impetrante CAROLINE RIBEIRO PESSOA e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 06 de março de 2025, acompanhou o voto do eminente Relator no sentido de reputar o juízo de retratação, no que foi seguida pelos Desembargadores CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no Órgão Especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA e DURVAL AIRES FILHO. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, refutou o juízo de retratação, por estar o acórdão recorrido em conformidade com a orientação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos Temas 793 e 6 da repercussão geral, nos termos do voto do relator. **Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino).

2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0025338-56.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 06 de março de 2025, votou no sentido de divergir do eminente Relator para denegar parcialmente a segurança e extinguir em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos; exercendo parcialmente juízo de retratação para aplicar as teses firmadas pelo STF nos Temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar em parte a segurança. Com a palavra, o eminente Relator pediu vista dos autos para reexaminar a matéria. **Adiado o julgamento.**

2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0038935-24.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 06 de março de 2025, votou no sentido de divergir do eminente Relator para denegar

parcialmente a segurança e extinguir em parte o feito, sem resolução de mérito, em relação aos substituídos falecidos; exercendo positivo juízo de retratação para aplicar as teses firmadas pelo STF nos Temas nº 06 e nº 1.234 e reformar o acórdão para denegar a segurança em relação ao fármaco não incorporado, extinguindo o feito sem resolução de mérito. Com a palavra, o eminente Relator pediu vista dos autos para reexaminar a matéria. **Adiado o julgamento.** **2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0633874-79.2023.8.06.0000, em que é impetrante ANDERSON CARLOS BRASIL VASCONCELOS e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA FGV e OUTRO – Relatora – A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, que pedira vista dos autos em 06 de março de 2025, suscitou questão de ordem prejudicial, para que seja anulada a votação até então realizada e retirar o feito da pauta de julgamento, devolvendo-se os autos à relatoria para apreciação da petição à fl. 1408 e deferimento da emenda à inicial, com a determinação da notificação dos impetrados Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) e o Governador do Estado do Ceará, a fim de prestarem informações no prazo legal (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009). Com a palavra, a eminente Relatora pediu vista dos autos para reexaminar a matéria. **Adiado o julgamento. Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino).

2.9 - SISTEMA PJe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 3006085-69.2024.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCO MARCELO SOBREIRA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator.

2.10 - SISTEMA PJe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 3006834-86.2024.8.06.0000, em que é impetrante JANAINA FREIRE DA SILVA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator.

Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES.

2.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0074868-87.2012.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino).

2.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0075529-66.2012.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino).

2.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0637697-27.2024.8.06.0000, em que é impetrante ANA ESTHER VIANA ANCHIÉTA. REPR. LEGAL: VLADIANA VIANA PINHEIRO e impetrados o COORDENADOR DOS COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessada a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator.

2.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0077574-43.2012.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, exerceu o juízo negativo de retratação, nos termos do voto do Relator.

Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência justificada da Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino).

2.15 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0637697-27.2024.8.06.0000/50000, em que é embargante LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA e embargados ANA ESTHER VIANA ANCHIÉTA. REPR. LEGAL: VLADIANA VIANA PINHEIRO e OUTRO - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou prejudicado os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0028408-81.2008.8.06.0000/50003, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Washington Luís Bezerra de Araújo), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). Na sequência, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.**

2.17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0624925-66.2023.8.06.0000/50000, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado HEGLE MENESSES ARAÚJO - Relator – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

SISTEMA SAJ-SG: 2.18 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL N° 0629616-02.2018.8.06.0000/50001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado RAIMUNDO FELÍCIO DE SOUZA - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

2.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0630305-36.2024.8.06.0000, em que é impetrante ALBERON ALMEIDA DE CARVALHO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator.

2.20 - RECURSO ADMINISTRATIVO N° 8505795-09.2024.8.06.0000, em que é recorrente D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0706263-65.2000.8.06.0001/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados FERNANDO FERREIRA DE MELO e OUTRO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão



Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0706263-65.2000.8.06.0001/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0637951-39.2020.8.06.0000/50001, em que é agravante o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0122425-23.2019.8.06.0001/50001, em que é agravante LERCHE VIEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0003353-68.2019.8.06.0154/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.26 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0132289-85.2019.8.06.0001/50002, em que é agravante a UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA e agravada CRISTIANE MARIA ALVES DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0194474-62.2019.8.06.0001/50002, em que é agravante a UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA e agravada MIRLA RIBEIRO DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0011084-94.2019.8.06.0064/50001, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0011084-94.2019.8.06.0064/50002, em que é agravante o BANCO BRADESCO S/A e agravado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0792954-82.2000.8.06.0001/50001, em que é agravante a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX e agravados FERNANDO ANTÔNIO LIMA BARROS e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0145265-95.2017.8.06.0001/50001, em que é agravante WAGNER GARCIA DA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0006630-53.2019.8.06.0167/50000, em que é agravante MAX SILVA DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0220865-15.2023.8.06.0001/50001, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada SÔNIA MARIA DE AMORIM - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0620361-10.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante RICARDO TOSHIYUKI YONEKURA e agravada SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0065197-48.2017.8.06.0167/50000, em que é agravante FRANCISCO ADILSON LOPES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0005239-61.2016.8.06.0040/50000, em que é agravante JOSÉ ROBERCIO CUSTODIO RODRIGUES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0621048-84.2024.8.06.0000/50001, em que é agravante AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA e agravado ITMF - PINHEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA -ME - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0050525-54.2020.8.06.0062/50000, em que são agravantes ELIZANE ROCHA RODRIGUES - ME e OUTROS e agravada COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL N° 0205812-88.2023.8.06.0293/50000, em que são agravantes ANTÔNIO KAUAN MIRANDA DOS REIS e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ** --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0196355-84.2013.8.06.0001/50000, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A e agravada MICHELLE ARMÂNIA PINHEIRO BRAGA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**



DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050466-13.2021.8.06.0133/50000**, em que é agravante **ANTÔNIO ISMAEL DE OLIVEIRA** e agravado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0201106-81.2022.8.06.0298/50000**, em que é agravante **FRANCISCO DE ASSIS GOMES DO NASCIMENTO** e agravado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0294851-36.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante **FRANCISCO VALDECIR DE SOUSA MOTA** e agravado **ITAU UNIBANCO S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0202167-49.2023.8.06.0101/50001**, em que é agravante **CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e agravada **MARIA TRAJANO TAPERA PEREIRA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0019314-51.2004.8.06.0000/50001**, em que é agravante **ANTÔNIO BOAVENTURA MELO FEIJÃO** e agravado o **ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0019314-51.2004.8.06.0000/50002**, em que é agravante **ANTÔNIO BOAVENTURA MELO FEIJÃO** e agravado o **ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0187409-21.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante **CEARÁ LOTEAMENTOS LTDA** e agravado **RICARDO VIEIRA REGO** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054543-60.2021.8.06.0167/50002**, em que é agravante **ÂNGELA MARIA JORGE DE PAIVA** e agravado o **MUNICÍPIO DE SOBRAL** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0013709-07.2013.8.06.0034/50000**, em que é agravante **ÓDER RODRIGUES DE ANDRADE JÚNIOR** e agravada **MARCA MARINHO CONSTRUTORA LTDA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.50 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0260017-75.2020.8.06.0001/50001**, em que são agravantes **MOMA INCORPOERAÇÕES SPE LTDA.** e **OUTROS** e agravado o **BANCO DO BRASIL S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **2.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621874-47.2023.8.06.0000/50002**, em que é agravante **ROTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA.** e agravado o **BANCO DO BRASIL S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **2.52 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0218001-53.2013.8.06.0001/50002**, em que é agravante **ANDRESSA FURTADO NASCIMENTO** e agravado **CLÁUDIO REGIS DE SÁ ARY** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.53 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0052767-10.2021.8.06.0075/50000**, em que é agravante **ALEXSANDRO XAVIER ERNESTO DE MELO** e agravado **BANCO VOTORANTIM S/A** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acordão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **2.54 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002424-22.2013.8.06.0097/50001**, em que é agravante **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.** e agravado **FRANCISCO JONATHAN FIRMINO DE LIMA** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.55 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0636546-60.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante **PEDRO CONRAD DA CRUZ NETO** e agravado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.56 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0903735-83.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante o **BANCO DO BRASIL S/A.** e agravada a **PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE CAMPOS SALES** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO GLADYSON PONTES**. **2.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0257388-26.2023.8.06.0001/50001**, em que é agravante **CREDITAS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A** e agravado **GILSON RODRIGUES NOBRE** - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.58 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624266-23.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante **L. G. V.** e agravado **A. B. DE F.** - Relator –



O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.59 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0178462-70.2019.8.06.0001/50001, em que é agravante A. P. J.. e agravados M. P. DO E. DO C. e OUTRO - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.60 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000040-11.2010.8.06.0156/50000, em que é agravante G. DAS S. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acordão, nos termos do voto do Relator. **2.61 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630660-46.2024.8.06.0000, em que é impetrante RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA e impetrados o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relator** – O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* para, no mérito, denegar a segurança, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **3.1 - SISTEMA Pje: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 3020910-15.2024.8.06.0001, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ELIAS DOS SANTOS GOMES - Relatora** – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0033558-72.2010.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator** – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0524416-47.2011.8.06.0001/50001, em que é agravante a UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA e agravados ANTÔNIO VIEIRA DIAS e OUTRA - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0039564-24.2012.8.06.0001/50001, em que é agravante MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.5 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0003844-40.2019.8.06.0101/50001, em que é agravante RAIMUNDO SOLIÉSIO DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.6 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200110-30.2022.8.06.0057/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado ALMIR FILHO ALVES DA SILVA - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0018741-87.2017.8.06.0119/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado CARLOS ANDRÉ DE SOUSA MACIEL - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0042251-66.2015.8.06.0001/50000, em que é agravante JONAS ALVES RIBEIRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0004765-27.2018.8.06.0103/50000, em que é agravante ANTÔNIO FERNANDES DE AMORIM FILHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007565-11.2000.8.06.0151/50000, em que é agravante P. P. DOS S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007565-11.2000.8.06.0151/50001, em que é agravante P. P. DOS S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005739-68.2007.8.06.0000/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0732438-96.2000.8.06.0001/50002, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED. - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0153867-85.2011.8.06.0001/50000, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravados VOTORANTIM CIMENTOS S/A e OUTRO - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0020092-17.2019.8.06.0090/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0036825-02.2013.8.06.0112/50002, em que é agravante FRANCISCO GOMES DE MOURA e agravado GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0512630-06.2011.8.06.0001/50001, em que é agravante FRANCISCO ALBERTO DE LUCENA RABELLO e agravado BANCO BRADESCO S/A. - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.18 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0011928-02.2020.8.06.0293/50001, em que é agravante J. N. DE S.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010821-49.2018.8.06.0112/50001, em que é agravante A. R. Q. N.. e agravado M. P. DO E. DO C.. - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.20 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0625361-88.2024.8.06.0000/50000, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados JOSÉ RODRIGUES DE LIMA e OUTRO - Relator** – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO (Vice-Presidente), solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria: **4.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007878-24.2009.8.06.0064/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada BEATRIZ ALEXANDRE DA COSTA.** **4.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0144484-73.2017.8.06.0001/50001, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ.** **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200714-67.2019.8.06.0001/50001, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ.** **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0143908-80.2017.8.06.0001/50000, em que é agravante a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESTADO DO CEARÁ.** **4.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010684-76.2013.8.06.0101/50001, em que é agravante BOM VIZINHO DISTRIBUIDORA DE**



ALIMENTOS LTDA. e agravada **SEBASTIANA PIRES DE SOUSA**. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 20 de março de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO N° 0025/2025

Processo 0000447-69.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: G.A.O. - RECLAMADA: G.J.S.O. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Gerson Alves de Oliveira e Gláucia Jakeline da Silva Oliveira. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: Gláucia Jakeline da Silva. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cysne, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-35, às folhas 166, sob o número de ordem 19.308, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Intimem-se as partes e após cumpridos os expedientes e decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000512-64.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: R.S.F.S.A. - RECLAMADO: G.S.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC e art. 487, inciso III, alínea B do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Rayanne de Sena Ferreira da Silva Avelino e Genivaldo Sousa Avelino. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: RAYANE DE SENA FERREIRA DA SILVA. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório-SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS 8º DISTRITO JUDICÁRIO, Registro Civil das Pessoas Naturais de RECIFE/CE, livro B-44, às fls. 100, sob o número de ordem 12665 (matrícula nº 07750301552016200044100001266 531), devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Intimem-se as partes e após cumpridos os expedientes e decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000606-12.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: D.A.P.M. - RECLAMADO: F.A.M.J. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Denise Alves de Paiva Marques e Fernando Amaro Marques Júnior. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Denise Alves de Paiva. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, livro B/71, folha 154, sob o número de ordem 41955, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Tendo havido acordo (fls. 104/105) não há interesse em recorrer (preclusão lógica), de modo que o trânsito em julgado da sentença independe de prazo, e ocorre imediatamente para os interessados. Destarte, as partes devem ser intimadas acerca da sentença em tela. Após o cumprimento dos expedientes necessários certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000631-25.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.L.G.S. - RECLAMADA: S.M.C.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de Jose Luciano Gomes da Silva e Sandra Maria de Castro Silva. O cônjuge virago retornará a utilizar seu nome de solteira, qual seja, Sandra Maria de Castro Frutuoso. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório João de Deus, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Pacatuba/CE, livro B/58, folha 191v, sob o número de ordem 34.245, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Tendo havido acordo (fls. 17/18) não há interesse em recorrer (preclusão lógica), de modo que o trânsito em julgado da sentença independe de prazo, e ocorre imediatamente para os interessados. Destarte, as partes devem ser intimadas acerca da sentença em tela. Após o cumprimento dos expedientes necessários certifique-se o trânsito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0002973-43.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: F.N.C.S. - RECLAMADO: J.A.S.R. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de FRANCISCA NEIDIANE CARVALHO SOUSA e JOSE AURILIO SOUSA RIBEIRO. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: FRANCISCA NEIDIANE CARVALHO GOMES. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Alencar Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-082, às fls. 173, sob o número de ordem 045.706, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 16/17, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0002976-95.2024.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.O.A.S. - RECLAMADO: C.J.S.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de